



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

## **PORTARIA Nº 01/2023**

Disciplina a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos, nos termos do art. 149, I e II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e dá outras providências.

**A Dra. LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, no uso das suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei nº 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes têm direito ao lazer que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a existência de escolas de samba mirins, com desfiles em dia e horário específicos, atende de forma mais segura e saudável ao direito da criança ao lazer, na forma do art. 71, da Lei nº 8.069/90;

**CONSIDERANDO** que compete à justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria ou alvará, a entrada e a permanência, bem como a participação de criança e adolescente em eventos públicos (art. 149, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que para a edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

Editar a presente Portaria, que passará a disciplinar, na forma do art. 149, da Lei nº 8.069/90, a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos de competência da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.



## CAPÍTULO – I

### DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NOS DESFILES

**Art. 1º**- É proibida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade desacompanhadas de um dos pais/responsáveis legais, ou adulto expressamente autorizado por estes, nos dias de desfiles, em qualquer espaço do Sambódromo: frisas, arquibancadas, camarotes e pista.

## CAPÍTULO – II

### DA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES

**Art. 2º** - Nas escolas de samba em que predomine a presença de adultos, é permitida a participação de crianças e adolescentes, inclusive na bateria, mediante Alvará.

**Parágrafo único:** A participação de crianças e adolescentes na bateria é extensiva a todos instrumentos musicais, exceto os de grande porte, como: Bumbo, Surdo e similares.

**Art. 3º** - É permitida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles das escolas de samba mirins, na forma do Art. 5º desta Portaria.



## **CAPÍTULO – III**

### **DO HORÁRIO DE TÉRMINO DOS DESFILES MIRINS**

**Art. 4º** - As escolas de samba mirins deverão iniciar seus desfiles a partir das 18 (dezoito) horas e terminá-los até 02 (duas) horas da manhã.

## **CAPÍTULO – IV**

### **DO ALVARÁ JUDICIAL**

**Art. 5º**- A participação de crianças e adolescentes nos desfiles de que trata a presente Portaria dependerá de **ALVARÁ AUTORIZATIVO** deste Juízo, requerido através de advogado, por cada agremiação participante, com **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS da data do primeiro desfile (17/02/2023)**.

**Parágrafo único** - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - procuração para o advogado;

**II**- requerimento de alvará, nos seguintes termos:

**a)** nome da agremiação requerente, bem como qualificação completa do seu presidente;

**b)** local, data e horário previstos para o desfile;



- c) indicação e qualificação completa, com apresentação de cópia da identidade, CPF e comprovante de residência do responsável pela agremiação que deverá portar sua identificação civil, presente no desfile, o qual deverá sanar eventuais irregularidades apontadas pelos Comissários de Justiça da Infância e Juventude e/ou voluntário designado pelo Juízo, bem como receber notificações, intimações e assinar autos de infrações;
- d) declaração de participação ou não de crianças/adolescentes em carros alegóricos;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos carros alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes ou declaração de sua apresentação posterior, antes da data do primeiro desfile na Marquês de Sapucaí (17/02/2023).
- f) Indicação do responsável ou responsáveis pela liberação dos carros alegóricos para área de manobra, que deverá portar identificação com foto e a indicação de função “**DISPERSÃO**”.

**III** – lista nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação da data de nascimento;

**IV** - declaração de que se encontram arquivados na sede da agremiação, em pastas individuais, os seguintes documentos das crianças e adolescentes: 1) cópia da certidão de nascimento; 2) autorização dos pais/responsáveis; 3) comprovante de escolaridade.

 5

- V – comprovante do recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;
- VI – declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras serão aplicáveis no decorrer do desfile, concentração e dispersão.

## **CAPÍTULO – V**

### **DA LISTA NOMINAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 6º** - O alvará autorizativo será expedido com base na lista nominal inicial das crianças e adolescentes; todavia, valerá para as listas sucessivas, se houver.

**Parágrafo único** - As listas nominais posteriores deverão ser apresentadas nos autos do processo eletrônico em que a Agremiação requer o Alvará Autorizativo, **até às 18:00 horas da quinta-feira** que antecede os desfiles.

## **CAPÍTULO – VI**

### **DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS CARROS ALEGÓRICOS**

**Art. 7º** - Crianças a partir de 10 (dez) anos poderão ser conduzidas em carros alegóricos nos desfiles das escolas de samba mirins; adolescentes, nos desfiles das escolas de samba em que predomine a participação de adultos.

 6

§ 1º- A altura entre o chão da pista e o piso do local onde se encontre a criança ou o adolescente no carro alegórico **não poderá ultrapassar 03 (três) metros**, devendo ser instalado aparato de segurança, tais como: cinto, barra de segurança ou tela.

§ 2º - É vedada a participação de crianças e adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas ou apologia a crimes e contravenções.

§ 3º- Caso a agremiação pretenda ter crianças ou adolescentes em carros alegóricos, o alvará só será entregue com apresentação das **ARTs** referentes a estes carros.

§ 4º- Caso a agremiação não possua, na data da entrada do pedido (20 dias antes do carnaval), as **ARTs** referentes aos carros alegóricos, **deverá apresentá-las com até 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro desfile.**

## **CAPÍTULO – VII DA PROTEÇÃO**

**Art. 8º-** Todas as crianças participantes dos desfiles deverão portar crachá ou pulseira de identificação, com telefone e endereço do responsável, em material resistente, inclusive à água.

**Art. 9º -** Não é permitido o posicionamento de crianças atrás ou na frente de carros alegóricos, nos desfiles em que predomine a presença de adultos.

**Art. 10 -** Somente adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos poderão empurrar carros alegóricos.

 7

**Art. 11** - As agremiações deverão cuidar para que carros alegóricos, alegorias e fantasias não contenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física dos desfilantes ou de terceiros.

**Art. 12** - Durante a concentração e dispersão das escolas de samba, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitados abusos e possíveis lesões.

§ 1º - Fica estabelecida após a área de dispersão o espaço de 300 metros na Rua Frei Caneca, servindo como área de manobra dos carros alegóricos.

§ 2º - A área que trata o §1º deverá ser isolada por ambos os lados da rua Frei Caneca em toda a extensão até a praça.

§ 3º - A limitação da área de manobra será realizada no dia dos desfiles a fim de garantir o direito de ir e vir aos moradores e demais pessoas.

§ 4º - Deverá ser instalada iluminação em toda a área de manobra, bem como deverá ser amplamente divulgada a impossibilidade de acesso à tal área para crianças e adolescentes.

§ 5º - Todo o espaço de área de manobra será fiscalizado por seguranças das agremiações, devidamente treinados para tal fim.

§6º - Nas esquinas das ruas transversais à Rua Frei Caneca haverá fiscalização realizada por viaturas da PMERJ e Guarda Municipal, sem prejuízo da presença de equipe de

 8

segurança das agremiações. As ruas a que se referem este parágrafo são: Rua Frei caneca com Travessa Sr. De Matosinhos; Rua Aníbal Benévolo; Rua Laura de Araújo; Rua Visconde de Pirassununga e Rua Correia Vasques.

§ 7º - Os carros alegóricos para adentrarem a área de dispersão serão inspecionados por pessoa indicada pela Agremiação a que pertence, a fim de verificar a presença de crianças e adolescentes. Os carros alegóricos somente serão liberados para acessar a referida área após liberação do responsável assistido por voluntário/comissário do Juízo.

§ 8º - As agremiações indicarão o responsável pela liberação dos carros alegóricos para área de manobra, no Alvará.

§ 9º - O Conselho Tutelar do Centro atuará previamente junto às comunidades do entorno do sambódromo a fim de que seja preservada a área de segurança em benefício das crianças e adolescentes, bem como, nos dias dos desfiles estará presente para orientar e garantir a integridade física das crianças e adolescentes em atuação conjunta com os comissários e voluntários do Juízo.

## **CAPÍTULO – VIII DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA**

**Art. 13** - Serão realizadas fiscalizações periódicas pelo Comissariado deste Juízo na Cidade do Samba, barracões e ensaios técnicos, devendo ser facilitado o ingresso dos funcionários designados.

Parágrafo único – Aplicam-se aos ensaios técnicos, no que couber, as normas relativas aos desfiles.

 9

## CAPÍTULO – IX

### DO ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA EM BAILES CARNAVALESÇOS

**Art. 14** - Somente poderão ingressar e permanecer em bailes carnavalescos noturnos, adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, acompanhados de um dos pais, responsável legal, ou por adulto expressamente autorizado por estes.

**Art.15** - Requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - procuração para o advogado;
- II** - qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntandose cópia de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;
- III** - local, data e horário previstos para o evento carnavalesco;
- IV** - comprovante do recolhimento da GRERJ referente às custas judiciais;
- V**- esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MAY' with a horizontal line above it and a small '10' to the right.

celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença da Polícia Militar no local;

**VI** - alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

**VII** - a faixa etária pretendida;

**VIII**- certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local.

**Parágrafo único** - Os alvarás expedidos por este Juízo deverão ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, na entrada do estabelecimento.

**Art. 16** - Crianças e adolescentes, menores de 16 (dezesesseis) anos, podem ingressar nos bailes carnavalescos infantojuvenis, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou adulto expressamente autorizado por estes.

**Parágrafo único** Os bailes infantojuvenis deverão terminar, no máximo, à meia-noite.

## **CAPÍTULO – X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que



se demonstrem desnecessários, tendo em vista o princípio da razoabilidade.

**Art. 18** - Os responsáveis pelos desfiles e bailes carnavalescos cuidarão para que NÃO haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças ou adolescentes, em suas dependências, conforme o disposto no artigo 81, II c/c 243 da Lei 8.069/90.

**Art. 19** - A fiscalização dos eventos de que trata esta Portaria cabe aos Comissários de Justiça da Infância e da Juventude, bem como voluntários designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação.

**Art. 20** - Os casos omissos, dúvidas e pretensões diversas serão analisados e resolvidos pelo Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

**Art. 21** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 02/2015, deste Juízo, bem como qualquer ato e disposições em contrário. A violação dos artigos desta Portaria enseja autuação por infração administrativa, conforme o disposto no artigo 249 da Lei 8.069/90.

**Art. 22** - Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor - Geral de Justiça, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da

 12

Cidade do Rio de Janeiro, 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Presidente da RIOTUR, Presidente da LIESA, Presidente da LIERJ, Presidente da Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro, Associação dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se aos setores deste Juízo.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

*Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.*

  
**LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA**  
**Juiz de Direito Titular**

**1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da  
Capital**